



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 23 de outubro de 2012 - Nº 641 - Divulgado em 22/10/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Corregedor
Umberto Silveira Porto
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Procuradora
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Audítores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00041/12

Processo: [03892/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a); PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES, Interessado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Ingá/PB, Sr. Pierre Jan de Oliveira Chaves. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 36, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade em coletar toda a documentação necessária para instruir a sua contestação, notadamente diante do período eleitoral, dos vários feriados ocorridos e da viagem do responsável técnico pela contabilidade do Parlamento Mirim para resolver problemas particulares. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00039/12

Processo: [04262/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); GERNELEZ MENINO DA SILVA, Interessado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 04262/11 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00039/12 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Pedras de Fogo/PB durante o exercício financeiro de 2010, Dr. João Gilberto Carneiro Ismael da Costa. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 417, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de coletar vasta documentação essencial para elucidar os fatos apontados pelos peritos do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado,

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1918 - 21/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02599/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Caaporá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: AREMILSON ALEXANDRE CHAVES, Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00777/02](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2002

Citados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03892/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Pierre Jan de Oliveira Chaves Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.



excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 16 de outubro de 2012 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00038/12

Processo: [04262/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); GERNELEZ MENINO DA SILVA, Interessado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 04262/11 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00038/12 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Pedras de Fogo/PB durante o exercício financeiro de 2010, Dr. João Gilberto Carneiro Ismael da Costa. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 417, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de coletar vasta documentação essencial para elucidar os fatos apontados pelos peritos do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 16 de outubro de 2012 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02358/12

Sessão: 2501 - 18/10/2012

Processo: [08914/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02356/12

Sessão: 2501 - 18/10/2012

Processo: [12464/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCA BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02357/12

Sessão: 2501 - 18/10/2012

Processo: [12476/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA SOLANGE DA SILVA CACHADO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2503 - 01/11/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07321/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Responsável; MILTON GOMES SOARES, Interessado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06105/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07893/12](#)

Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2652 - 30/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06798/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05728/06](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: THIAGO PESSOA CAMELO, Ex-Gestor(a); GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.